

Marco Regulatório da Educação à Distância no Brasil de 1990 a 2018: uma Análise Histórico-Crítica

Regulatory Framework for Distance Education in Brazil from 1990 to 2018: a Historical-Critical Analysis

ISSN 2177-8110
DOI: 10.18264/eadf.v9i1.751

Miriam de C. C. M. Mattos¹

Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva^{*2}

¹ UNIASSELVI – Rodovia BR-470, Km 71, 1.040 – Benedito, Indaial, SC – Brasil.

² UDESC – FAED/PPGE - Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi, Florianópolis/SC – Brasil.

miriammattos@gmail.com

Resumo

Este trabalho contextualiza as políticas públicas no âmbito da Educação a Distância - EaD, refletindo sobre seus processos de privatização e precarização. Apresenta quadro cronológico com marco regulatório em EaD no Brasil abrangendo os anos de 1990 a 2018, analisando os documentos criticamente. Conclui que entidades e reuniões internacionais influenciam diretamente as políticas públicas no Brasil, contribuindo para a definição da pauta das reformas educacionais para o mundo periférico, que as políticas públicas educacionais têm favorecido as grandes empresas, que vêm lucrando ainda mais com a precarização da educação e que as mais recentes políticas de flexibilização vêm favorecendo o crescimento da EaD no Brasil, que pode ganhar um fortalecimento com o oferecimento do ensino médio nessa modalidade, aprovado recentemente, marcando uma conjuntura neoconservadora e de mercantilização da educação.

Palavras-chave: Educação a distância. Políticas públicas. Teoria histórico-crítica. Legislação.



Recebido 10/ 09/ 2018
Aceito 03/ 04/ 2019
Publicado 10/ 06/ 2019

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ABNT: MATTOS, Miriam de C C M; FONSECA DA SILVA, Maria Cristina da Rosa. Marco Regulatório da Educação à Distância no Brasil de 1961 a 2017: Uma análise histórico-crítica. *EaD em Foco*, 2019; 9(1): e751. [doi:https://doi.org/10.18264/eadf.v9i1.751](https://doi.org/10.18264/eadf.v9i1.751)

Regulatory Framework for Distance Education in Brazil from 1990 to 2018: a Historical-Critical Analysis

Abstract

This article contextualizes public policies in the scope of Distance Education (DE), reflecting on its processes of privatization and precarious state. It presents a chronological framework with a regulatory mark for DE in Brazil covering the years between 1990 to 2018 and analyzing the documents critically. It concludes that international entities and meetings directly influence public policies in Brazil, contributing to the definition of the agenda of educational reforms for the peripheral world; that public educational policies have favored large companies, which have been making even more profit from the precariousness of the educational system; and that the most recent flexible policies have been favoring the growth of DE in Brazil, which may gain strength with the recently approved offer of secondary education through this modality, marking a neoconservative conjuncture and commercialization of education.

Keywords: *Distance education. Public policies. Historical-critical theory. Legislation.*

1. Introdução

O presente artigo é parte dos estudos que fundamentaram a pesquisa de doutoramento que tem como parte de seu escopo teórico a Educação a Distância (EaD) e seus marcos regulatórios no Brasil, ou seja, o conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam seu funcionamento, abrangendo toda a legislação até 2018.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo foi contextualizar as políticas públicas no âmbito da EaD, refletindo sobre os processos de privatizações e precarizações aos quais estão em grande parte submetidas. Para isso, apresenta-se um universo da EaD e seus documentos norteadores, fazendo uma análise histórico-crítica deles.

2. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento. Buscou-se levantar e analisar todos os documentos norteadores da EaD no Brasil até o ano de 2018, período em que a pesquisa foi realizada.

Mesmo sendo citados alguns documentos das décadas de 1960 e 70, nosso recorte temporal se sustenta principalmente a partir da década de 1990 até os dias atuais, porque consideramos que foi a partir desse período que as políticas públicas em EaD foram redesenhadas, colocando-se mais fortemente a favor de grandes empresas multinacionais em EaD, bem como em “consonância com as diretrizes de organismos internacionais – OI” (MALANCHEN, 2007).

O processo de análise teve como base o materialismo histórico dialético. Trata-se da ciência filosófica fundada por Marx e Engels que estuda as leis sociológicas que caracterizam a vida da sociedade, levando em conta seu processo histórico e a prática social. Suas principais categorias são: contradição, totalidade,

mediação, reprodução, hegemonia e práxis. Trata-se de um método de interpretação da realidade, visão de mundo e práxis.

3. Resultados

O início das legislações que instituíram as políticas públicas para a EaD pode ser marcado, ainda que de forma muito inicial, pelo Art. 206, inciso II, da Constituição Federal de 1988, em que é afirmado o livre direito de ensinar e de aprender. Ou seja, “em sentido amplo, fundamenta-se aí o princípio da educação nacional e, por consequência, o da EaD” (ALVES, 2009, p. 11).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1961 não tratou especificamente da EaD. Mas definiu em seu Art. 104 a “organização de cursos e escolas experimentais com currículos, métodos e períodos próprios” (BRASIL, 1961).

Isso, somado à promulgação do Decreto-Lei nº 236 (BRASIL, 1967), que complementou e modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações prevendo a possibilidade de transmissão de aulas por meio da televisão educativa, dá base para a pauta e início da Educação a Distância no Brasil. E se concretiza em 1971, ao ser inserido na LDB um capítulo específico sobre o ensino supletivo, afirmando que ele poderia ser usado em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios.

Em 1996, com a “nova” LDB, a EaD passou a ser possível em todos os níveis, permitindo o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação, assim como na educação básica, desde o ensino fundamental ao médio, tanto na modalidade regular como na de jovens e adultos e na educação especial. Também passou a admitir, de maneira indireta, os cursos livres a distância, neles inseridos os ministrados pelas chamadas “universidades corporativas” e outros grupos educativos. As barreiras para implantação da EaD nesse período foram os atos normativos inferiores, como decretos, portarias, resoluções e pareceres. “O emaranhado de atos normativos”, a falta de um sistema de informação aberto a toda a sociedade e a ausência de regulamentação complementar para implantação dos programas de mestrado e doutorado impediram a expansão dos cursos de educação básica e superior (ALVES, 2009, p. 11).

Em 1995 foi criada no Brasil a Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC)¹, que elevou o status da área no âmbito do MEC e das políticas públicas em substituição à Coordenadoria Nacional de Educação a Distância, de 1992. O objetivo da SEED, segundo seu site, foi o desenvolvimento de programas que oferecessem às escolas de ensino fundamental e médio infraestrutura, diretrizes e programas que respeitam a autonomia dos sistemas, realçando o projeto pedagógico das instituições, e colocam a tecnologia a serviço da educação. A SEED passou, então, a desenvolver diversos projetos.

No Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998a) e na Portaria Ministerial nº 301, de 7 de abril do mesmo ano (BRASIL, 1998b), a EaD foi definida como “uma forma de ensino auxiliar na auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos organizados de forma sistemática, apresentando diferentes suportes de informação, utilizados separadamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação”.

Nesse mesmo ano, foi apresentado pelo MEC e pela SEED o documento *Referenciais de qualidade para cursos a distância*, onde constavam dez indicadores para serem observados pelas instituições proponentes. Segundo Hach (2011), o documento tinha o intuito de apresentar critérios às instituições que pretendiam elaborar seus projetos de EaD e servia para as comissões de especialistas analisarem as solicitações. Nos anos de 2003 e 2007 esse documento recebeu revisões e passou a se chamar *Referenciais de qualidade para educação superior a distância*. Segundo a última versão, existem oito referenciais de qualidade que

1 A secretaria foi extinta no final de 2010; suas atribuições foram repassadas à Secretaria de Educação Básica (SEB).

precisam estar expressos nos projetos político-pedagógicos dos cursos em EaD no Brasil: Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem; Sistemas de comunicação; Material didático; Avaliação; Equipe multidisciplinar; Infraestrutura de apoio; Gestão acadêmico-administrativa; e Sustentabilidade financeira.

Para Malanchen (2007), esses indicadores foram marcados pela generalidade, pela falta de sustentação teórica nas afirmações. Da mesma forma, observamos que o documento também deixou lacunas que favoreceram a mercantilização da EaD.

No item 8 do documento, por exemplo, são estimulados convênios e parcerias com universidades, secretarias de Educação, empresas privadas e até com instituições estrangeiras, sem que nenhuma referência seja feita a fontes de financiamento. No item “Custos de implementação e manutenção da graduação a distância”, também não se pronuncia a respeito. No item “Edital e Informações sobre o Curso de Graduação a Distância”, foi requerido o esclarecimento sobre “preço e condições de pagamento”, um indicativo de que tal modalidade seria promovida via cobrança de taxas.

Observa-se, assim, que em nenhum dos indicadores arrolados no documento há menção a normas que poderiam controlar parcerias e convênios. Essas omissões embutem a estratégia de viabilizar a formação a distância pela participação dos setores privados, o que pode explicar o tratamento privilegiado e diferenciado com que esses setores estão sendo tratados. O fato de os indicadores de qualidade não terem caráter legal e a ausência de políticas de controle sobre as parcerias e convênios favorecem o desenvolvimento de programas de ensino a distância nas instituições públicas de ensino superior divorciados das políticas dessas instituições. Possivelmente, muitos dos proponentes desses programas fazem o discurso de estarem contribuindo para a expansão do ensino público, a fim de omitir o real objetivo de captação de recursos extraorçamentários por meio da venda de serviços educacionais.

Em 2001, dando continuidade à normalização da EaD, o MEC baixou a Portaria nº 2.253, que regulamenta a “oferta de disciplinas não presenciais em cursos presenciais reconhecidos de instituições de ensino superior”. “Instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial” determinando, também, que elas “não poderão exceder vinte por cento do tempo previsto para a integralização do respectivo currículo” (BRASIL, 2001a).

A EaD passa, então, a ser uma modalidade reiterada em todas as legislações organizadas e aprovadas para o campo educacional também no novo século. Em 2001 também foi sancionada a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. (BRASIL, 2001b). O capítulo 6 do documento se reporta à EaD e tecnologias educacionais, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para a implementação dessa modalidade de educação. Nesse contexto a EaD é apresentada como forma de resolver os problemas educacionais e é reafirmado o discurso da democratização para justificar a modalidade de ensino:

No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na Educação a Distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral (BRASIL, 2001).

Em fevereiro de 2002, por meio da Portaria nº 335, a Comissão Assessora apresentava o plano da regulamentação efetiva da EaD no Brasil. O intuito descrito no documento era de apoiar a Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) na elaboração de uma proposta de alteração das normas que regulamentassem a oferta de EaD no ensino superior. Também foram elaborados os procedimentos de supervisão

e avaliação em EaD, em conjunto com representantes da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (Semtec), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes - e do INEP.

Em agosto de 2002, a Comissão Assessora apresentou um relatório sobre o panorama da EaD no Brasil e organizou propostas de maior desenvolvimento dela. O documento contextualiza o problema; apresenta na primeira parte, de forma breve, o quadro normativo da área e um panorama da situação naquele momento. Também descreve a regulamentação da Educação a Distância. Observa-se o destaque para a importância das tecnologias para a EaD e a necessidade de implantar essa modalidade no ensino superior.

Em 2004 foi editada a Portaria nº 4.059, admitindo que as instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no Art. 81 da LDB de 1996. Malanchen (2007) cita também a Portaria nº 2.201/05, que visa dar atendimento formal para o credenciamento das instituições públicas de educação superior no âmbito dos programas de indução da oferta pública de cursos superiores de formação de professores a distância pelo MEC. Nessa portaria ficou estabelecido, segundo a autora, que as instituições públicas de educação superior pré-selecionadas para participar dos programas de formação de professores a distância fomentados pelo MEC deviam protocolar os processos de credenciamento e autorização para oferta de cursos superiores a distância no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (Sapiens) no MEC.

De 2005 a 2007 foram oficializados, por decretos e portarias, documentos que marcam as políticas públicas em EaD. O Decreto nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005; o Decreto nº 5.773, de junho de 2006, e as Portarias Ministeriais Normativas nº 1 e 2, de 11 de janeiro de 2007, estabelecem a necessidade de que as instituições credenciem polos de apoio presencial para a oferta de cursos a distância. Nesses documentos legais fica inclusive estabelecida, em termos gerais, a infraestrutura física e de pessoal para um polo, bem como a discriminação de funcionalidades. Portanto, a necessidade de polo de apoio presencial ao estudante é uma variável imprescindível do modelo. Essas portarias foram revogadas em 2017.

Também nesse período foi criada a Universidade Aberta do Brasil - UAB, pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006. Tal decreto afirma que a UAB é um sistema voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País. Trata-se de um programa articulador entre Governo Federal e entes federativos no apoio a instituições públicas de ensino superior - IPES, que oferecem cursos de nível superior e de pós-graduação por meio do uso da modalidade EaD.

Em 13 de outubro de 2009, a Lei nº 12.056 acrescentou três parágrafos ao Art. 62 da LDB, determinando a ação da União, estados, Distrito Federal e municípios, em regime de colaboração, na formação inicial, continuada e na capacitação docente (§ 1º), a possibilidade do uso da Educação a Distância na formação continuada e na capacitação (§2º) e a preferência pelo ensino presencial na formação inicial, fazendo uso subsidiariamente da Educação a Distância (§ 3º).

Entre 2010 e 2015, diversos pareceres e resoluções tramitaram na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. A pauta em questão era a regulamentação do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização. Entre elas são definidas as diretrizes operacionais para a oferta de Educação a Distância em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Em 2015 foi reexaminado o Parecer CNE/CEB nº 12/12, que definia Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância, no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Em 2016 foi aprovada a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro, que define diretrizes operacionais nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Esse movimento culmina em maio de 2017 com a nova regulamentação da Educação a Distância a partir do Decreto nº 9.057. A partir desse decreto, as instituições de ensino superior passam a ampliar a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação a distância, sendo permitido que elas façam o credenciamento da modalidade EaD sem exigir o credenciamento prévio para a oferta presencial. Assim, as instituições poderão oferecer exclusivamente cursos a distância, sem a oferta simultânea de cursos presenciais.

Esse movimento de legitimação da EaD via legislação também é fortalecido com a estratégia do MEC, descrita em seu site, que aponta a intenção de ampliação da oferta de ensino superior no País. A Meta nº 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) “exige elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 e 24 anos” e afirma a EaD como ferramenta eficiente para isso.

Essa nova legislação define também que as pós-graduações lato sensu por meio da EaD ficam autorizadas para as instituições de ensino superior que obtenham o credenciamento em EaD, sem necessidade de credenciamento específico, tal como a modalidade presencial. Também prevê que os cursos nessa modalidade poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação a distância.

Em relação à oferta de cursos superiores na modalidade a distância, será admitida parceria entre a instituição de ensino credenciada para Educação a Distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, desde que formalizadas e designadas as obrigações das entidades parceiras. Nesse caso, será

responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para Educação a Distância ofertante do curso quanto a: I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; II - corpo docente; III - tutores; IV - material didático; e V - expedição das titulações conferidas.

A nova legislação também regulamenta a oferta de cursos a distância para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio, devendo essas modalidades atender ao Novo Ensino Médio. Mas, nesse caso, ainda terão seus critérios definidos pelo MEC em conjunto com sistemas de ensino, Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais e distrital de educação e secretarias de educação estaduais e distrital, para aprovação de instituições que desejem ofertar Educação a Distância.

Nesse contexto, no segundo semestre de 2018 foram publicadas muitas notícias sobre a movimentação em torno das decisões sobre a EaD no ensino médio. Em 21 de novembro desse ano foram anunciadas as novas regras com base na decisão das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)². Ficou aprovada a oferta de até 20% do ensino médio diurno, até 30% do ensino noturno e até 80% da Educação de Jovens e Adultos (EJA) (BRASIL, 2018).

Também em 2018, no dia 31 de dezembro, no apagar das luzes do governo Temer e já no processo de transição para o governo Bolsonaro, foi publicada no *Diário Oficial da União* (BRASIL, 2018) a Portaria nº 1.428, outra pauta da EaD, agora sobre o ensino superior, estabelecendo que os cursos de graduação presenciais poderão ofertar até 40% das aulas a distância, ampliando o limite de 2017, que era de 20%.

² Publicada na Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622

4. Discussão

Vimos que, no Brasil, os primeiros indícios de marcos regulatórios em EaD surgiram nas décadas de 1960 e 1970. Eles não tratam especificamente da matéria, mas dão sustentação para que posteriormente a legislação em torno da Educação a Distância ganhe as pautas governamentais. Esse processo se articulou aos interesses das corporações transnacionais, que, por sua vez, tinham o objetivo de garantir e potencializar o “incessante movimento de acumulação do capital, de forma mundializada, mediante a construção do ideário das relações reguladas pelos princípios do livre mercado” (MALANCHEN, 2007, p. 19).

Concluimos que nos mandatos presidenciais de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer o marco regulatório da EaD ganhou destaque, bem como a articulação das políticas públicas que possibilitam seu crescimento e consolidação.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2001) definiu a EaD como forma de aprovação do ensino auxiliar como na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos de forma sistemática. Também regulamentou a oferta de disciplinas não presenciais em cursos presenciais reconhecidos de instituições de ensino superior. Além disso, aprovou os referenciais de qualidade para cursos a distância e o Plano Nacional de Educação (PNE). Neste último estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas para a implementação da EaD e tecnologias educacionais.

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), foi alterado o plano da regulamentação efetiva da EaD no Brasil e as normas que regulamentavam a oferta de EaD no ensino superior. Também na sua gestão foram apresentados relatórios de panoramas e propostas de desenvolvimento da EaD; seus referenciais passam por revisões e mudança de nomenclatura. Ainda foram publicadas portarias dando autorização às instituições de ensino superior para introduzir na organização pedagógica disciplinas na modalidade semipresencial. Também nessa gestão foi criada a Universidade Aberta do Brasil – UAB e aprovada a Lei nº 12.056, que fez acréscimos à LDB, impulsionando a utilização da EaD, principalmente na formação docente.

No governo de Dilma Rousseff (2011-2016), destacou-se a continuidade e expansão da EaD, com a revisão do Parecer de 2012 que definia Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância no âmbito da educação básica, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino. Esse governo também oficializou as diretrizes para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica e de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, também em EaD.

Foi no governo Dilma que a EaD mais cresceu. De acordo com os dados do Censo de 2016 da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), entre os anos de 2011 e 2015 as instituições privadas que oferecem cursos nessa modalidade ampliaram sua oferta em 51%. No documento consta que 31% das 341 instituições que participaram do censo afirmaram ter planos de aumentar seus investimentos em formações totalmente *online* para o ano de 2017 (ABED, 2016).

No governo de Michel Temer (2016 a 2018) tivemos novas regulamentações voltadas para a EaD. Foi aprovado que as instituições de ensino superior passassem novamente a ampliar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação a distância, com a novidade de as próprias instituições fazerem seu credenciamento sem a exigência do credenciamento prévio para a oferta presencial ou seja, poderiam oferecer exclusivamente cursos a distância. Também foram atualizadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, ficando aprovada a oferta de até 20% do ensino médio diurno, até 30% do ensino noturno e até 80% da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No último dia do governo Temer (31 de dezembro de 2018) foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta por instituições de educação

superior (IES) de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial, estabelecendo que cursos de graduação presenciais poderiam ofertar até 40% das aulas a distância, ampliando o limite que era de 20%.

Se por um lado essa notícia foi criticada pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN), por outro foi elogiada pelas mantenedoras de ensino privado no país, já que estas detinham a maior parte das matrículas no ensino superior (75,3%), de acordo com o último Censo da Educação Superior, e 90,6% das matrículas em EaD. (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Mesmo não estando no escopo deste artigo, não podemos deixar de citar a gestão presidencial de Jair Bolsonaro (2019-2022). Ele, durante sua campanha, defendeu a ampliação da EaD em todos os níveis de educação, inclusive no ensino fundamental. E, entre seus argumentos, falou do barateamento dos custos com educação e do combate à propagação da ideologia marxista no ensino. Isso remete ao movimento denominado Escola sem Partido, que vem se apresentando na forma de projetos de lei na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em várias assembleias estaduais e câmaras municipais do País. O referido projeto é chamado por seus críticos de “Lei da Mordaça”, pois explicita uma série de restrições ao exercício docente, negando o princípio da autonomia didática, consagrado na legislação e nas normas relativas ao funcionamento do ensino (SAVIANI, 2016, p. 391).

No quadro a seguir apresentamos de forma cronológica e com mais detalhes todo o marco regulatório da EaD.

Quadro 1: Resumo do marco regulatório em EAD – cronológico

Ano	Marco regulatório
1961	LDB - Lei de Diretrizes e Bases da educação - a primeira legislação que trata da EaD.
1971	Inserido capítulo específico sobre o ensino supletivo , afirmando que poderia ser usado em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios.
1988	Constituição, em seu Art. 206, inciso II registra: “ livre direito de ensinar e aprender ”.
1992	Criada a Coordenadoria Nacional de Educação a Distância .
1996	“Nova LDB”: EaD passa a ser possível em todos os níveis. Também passou a admitir os cursos livres a distância, pelas chamadas “ universidades corporativas ”.
1998	Decreto nº 2.494; EaD foi definida como “uma forma de ensino auxiliar na autoaprendizagem , com a mediação de recursos didáticos de forma sistemática”. É apresentado pelo MEC e pela SEED o documento Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, com dez indicadores para serem observados pelas instituições proponentes.
2001	O MEC baixa a Portaria nº 2.253, que regulamenta a “ oferta de disciplinas não presenciais em cursos presenciais reconhecidos de instituições de ensino superior ”. Também foi sancionada a Lei nº 10.172, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Reporta à EaD e a tecnologias educacionais, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para a implementação dessa modalidade de educação.
2002	Portaria nº 335/02, da Comissão Assessora, apresenta o plano da regulamentação efetiva da EaD no Brasil. Proposta de alteração das normas que regulamentam a oferta de EaD no ensino superior. Comissão Assessora apresenta relatório sobre o panorama da EaD no Brasil com propostas de desenvolvimento .
2003 2007	O documento dos Referenciais passa por revisões e é renomeado Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, agora composto por oito referenciais de qualidade .
2004	É editada a Portaria nº 4.059 - as instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial .

2005 2007	É oficializada, por decretos e portarias, a necessidade de que as instituições credenciem polos de apoio presencial .
2006	É criada a Universidade Aberta do Brasil - UAB , pelo Decreto nº 5.800.
2009	Lei nº 12.056 faz acréscimos à LDB, determinando a ação da União, estados, Distrito Federal e municípios, em regime de colaboração, na formação inicial, continuada e na capacitação docente, com a possibilidade do uso da educação a distância na formação continuada e na capacitação e a preferência ao ensino presencial na formação inicial, fazendo uso subsidiariamente da Educação a Distância.
2010 2015	Diversos pareceres e resoluções tramitam junto ao Conselho Nacional de Educação com a pauta de regulamentação do credenciamento de instituições não educacionais , na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização.
2015	Revisão do Parecer CNE/CEB nº 12/12, que definia Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EaD), no âmbito da educação básica , em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.
2016	Resolução CNE/CEB nº 1, define Diretrizes Operacionais Nacionais para o Credenciamento Institucional e a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica e de Educação de Jovens e Adultos , nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na EaD, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.
2017	Nova regulamentação da EaD a partir do Decreto nº 9.057. Nele as instituições de ensino superior passam a ampliar a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação a distância , sendo permitido que as próprias instituições façam o credenciamento da modalidade EaD sem exigir o credenciamento prévio para a oferta presencial . Elas poderão oferecer, exclusivamente, cursos a distância, sem a oferta simultânea de cursos presenciais.
2018	Resolução nº 3, de 21 de novembro, atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. É aprovada a oferta de até 20% do ensino médio diurno, até 30% do ensino noturno e até 80% da Educação de Jovens e Adultos (EJA) . Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro, publicada no D. O. U. de 31 de dezembro, dispõe sobre a oferta, por instituições de educação superior, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais. Tal Portaria estabeleceu que cursos de graduação presenciais poderão ofertar até 40% das aulas a distância , ampliando o limite de 2017, que era de 20%.

Fonte: Elaborado pela autora com base na revisão documental.

5. Considerações Finais

Na década de 1990, o cenário brasileiro passava por profundas mudanças, pois precisava reorganizar suas políticas devido à complexidade das relações internacionais. Diante disso, o Brasil foi orientado pelas políticas de ajuste estrutural empreendidas pelo Banco Mundial (BM) a diversificar as instituições de ensino superior introduzindo com mais ênfase os aspectos tecnológicos e a EaD. Isso possibilitou a organização de um campo lucrativo para o setor privado.

É importante lembrar que o Banco Mundial é uma instituição financeira internacional que efetua empréstimos a países em desenvolvimento. É o maior e mais conhecido banco de desenvolvimento no mundo. Possui inclusive status de observador no Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas e em outros fóruns internacionais, como o G-20. Com base em seus relatórios são apresentadas “orientações”, e a partir de seus cumprimentos é que recursos são liberados ou não.

Nesse contexto, o BM recomendava que as instituições públicas diversificassem suas fontes de financiamento para que não fossem dependentes exclusivamente do Tesouro do Estado. Essa reforma estaria embasada na diferenciação institucional e na diversificação das fontes de financiamento das instituições

de ensino superior, vinculadas ao objetivo de reduzir gastos do Estado. O Banco justifica que só implantando essa reforma o Brasil teria condições de ter êxito no novo mundo resultante das mudanças nos sistemas produtivos. Ele também orienta que a educação precisa difundir novas habilidades para os trabalhadores atingidos pela reestruturação do mundo do trabalho, efetivar a expansão continuada do conhecimento e ampliar, em menos tempo, o número de indivíduos com acesso ao ensino superior (BANCO MUNDIAL, 1995).

Para tal, o Banco recomenda que, para ser formado o novo trabalhador, seja implantada a EaD e, por meio dela, utilizem-se as tecnologias da informação e comunicação (TICs). O Banco Mundial orienta que a EaD deve ser utilizada principalmente na formação docente inicial e continuada e relata diversas experiências de países como Chile, Tailândia e outros nas quais os resultados, segundo o Banco, foram positivos.

Segundo Nunes e Silva (2014, p. 1.085), no que se refere à discussão sobre as políticas educacionais a partir da década de 1990, teve-se aumento crescente de pesquisas voltadas a esse campo específico de conhecimento da EaD. Esses estudos tiveram como preocupação central a influência de organismos internacionais como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI); e Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), dentre outros, na regulação dessas políticas no contexto das reformas educacionais. A mesma percepção teve Adrião (2009, p. 800), que constatou o aumento significativo da delegação de responsabilidades do setor público para o privado a partir no final do século XX, generalizando-se para muito além de modalidades específicas, com base em uma profunda reforma do Estado brasileiro posta em curso na década de 1990. Tal reforma, como resposta a uma suposta crise de eficácia da administração pública, propõe a adoção da administração gerencial.

No cenário de mercantilização da EaD, promovida com a parceria entre Estado e iniciativa privada, abriu-se um nicho de mercado na EaD como um todo, mais especialmente na formação de professores do ensino básico, quando o Estado se desobriga da tarefa de formação, distribuindo-a para a iniciativa privada. A formação docente passou a ser realizada não apenas nas universidades, mas, preferencialmente, nos institutos superiores de educação – ISE. Além disso, podemos destacar as reformas educacionais, principalmente em relação à formação de professores. O fato de os currículos das licenciaturas das instituições universitárias e do ensino médio, entre outros, terem sido efetivados no Brasil pela lógica do capital e pela ideologia da globalização exigiu maior eficiência e produtividade dos trabalhadores, a fim de que eles se adaptassem mais facilmente às exigências do mercado.

Nesse período, a autora cita reuniões internacionais como a conferência mundial de Educação para Todos em Jomtien, na Tailândia, em 1990, a Reunião do E-9 (nove países em desenvolvimento com a maior população do mundo e com grande número de analfabetos adultos) em Nova Délhi, na Índia, em 1993 e o Fórum de Dakar, realizado no Senegal em 2000. Tais eventos contribuíram para a definição da pauta das reformas educacionais para o mundo periférico. “Em linhas gerais, esses encontros definiram uma concepção do que seria educar para o século XXI considerando a necessidade de a educação responder ao mercado produtivo e a possibilidade de contenção da pobreza” (MALANCHEN, 2017, p. 21).

Chagas (2013, p. 5) ressalta, ainda, alguns documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) que objetivavam tratar a expansão do ensino superior que vinha ocorrendo na América Latina, ao mesmo tempo que estimulavam a EaD no ensino superior e com a mesma lógica privatista e mercadológica da educação. “Dessa forma, a meta central que perpassou esses documentos se assentava na perspectiva de ampliação do acesso ao ensino superior, objetivando ‘incluir’ o segmento dos trabalhadores nesse espaço universitário”. Desse modo, a realidade da sociedade passou a ser configurada com base nas orientações do Banco Mundial, com ampliação das universidades privadas e a reestruturação das universidades públicas (CHAGAS, 2013, p. 7).

O Estado passa, então, a defender e legitimar a Educação a Distância como modalidade de ensino capaz de suprir a falta de escolaridade, mediante a ampliação do acesso para todos. Entretanto, “o padrão

que se imprime na formação superior atual está longe de se pautar em um modelo de excelência na qualidade” (CHAGAS, 2013, p. 8). Ou seja, procura apenas a inserção de cada vez mais alunos para manter a lógica lucrativa para o capital, considerando que tais cursos estão na esfera privada.

Nessa direção, Lima (2008) analisa a EaD a partir da desresponsabilização do Estado. O financiamento da educação superior estimula medidas que acentuam a privatização interna das instituições de ensino superior (IES), ao mesmo tempo que aprofunda o processo de empresariamento da educação superior, por meio da ampliação do número de cursos privados, e utiliza uma lógica empresarial para a formação profissional, reduzindo o tempo de duração dos cursos e não se contrapondo à precarização do trabalho docente.

As políticas públicas atuais de flexibilização favorecem o crescimento da EaD no Brasil, ampliando sua abrangência inclusive para o ensino médio, e marcam uma conjuntura de mercantilização da educação. Saviani (2016) classifica tal política de flexibilização como “abastardamento da educação”, incluindo um pacote de medidas contra o povo, como: cortes e congelamento do orçamento, que ficará estagnado por 20 anos; fim da vinculação constitucional dos recursos para educação e saúde. Além, é claro, da reforma trabalhista já aprovada e da reforma previdenciária, em discussão atualmente no Congresso Nacional, medidas que atingem também os professores.

Vivemos um momento histórico em que as propostas neoconservadoras vêm se fortalecendo e ganhando todos os espaços de disputa nas políticas públicas. Como exemplos na educação, destacamos o “novo ensino médio”, o projeto aprovado da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a “flexibilização da EaD”.

Referências

ABED. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. **Censo relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2016**. Curitiba: InterSaberes, 2017. Disponível em: <http://abed.org.br/censoead2016/Censo_EAD_2016_portugues.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2019.

ADRIÃO T. Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de “sistemas de ensino” por municípios paulistas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 30, p. 799-818, out. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302009000300009>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ALVES, J. R. M. A história da EaD no Brasil. In: LITTO, F. M.; FORMIGA, M. M. M. (Orgs.). **Educação a distância: o estado da arte**, São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

BANCO MUNDIAL. **La enseñanza superior: las lecciones derivadas de la experiencia**. Banco Mundial. Washington, 1995. Disponível em: <<http://documentos.bancomundial.org/curated/es/274211468321262162/pdf/133500PAPER0Sp1rior0Box2150A1995001.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BANCO MUNDIAL. **Construir sociedades del conocimiento: nuevos retos para la educación terciaria**. Washington: Banco Mundial, 2003. Disponível em: <<http://documentos.bancomundial.org/curated/es/287031468168578947/Construir-sociedades-del-conocimiento-nuevos-desafios-para-la-educacion-terciaria>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BANCO MUNDIAL. **Estratégia do Banco Mundial para a educação na América Latina e no Caribe**. 1999. Disponível em: <<http://www.bancomundial.org>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<https://ufrb.edu.br/ead/eventos/316-esud-2018-congresso-brasileiro-de-educacao-superior-a-distancia>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**: Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/legislacao/decretos/477-decretolei-236>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5692/71, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.561, de 27 de abril de 98**. Altera a redação dos Arts. 11º e 12º do Decreto nº. 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no Art. 80º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 1998a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2561.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 301, de 7 de abril de 1998**. A necessidade de normatizar os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância. 1998b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/port301.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001**. As instituições de ensino superior do sistema federal de ensino poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no Art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria. 2001a. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/legislacao/p2253.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 335, de 6 de fevereiro de 2002**. Cria Comissão Assessora com a finalidade de apoiar a Secretaria de Educação Superior na elaboração de proposta de alteração das normas que regulamentam a oferta de educação a distância no nível superior e dos procedimentos de supervisão e avaliação do ensino superior a distância, em conjunto com representantes da Secretaria de Educação a Distância, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior e do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/P335.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005** [Revogado pelo Decreto nº 9.057, de 2017]. Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. Casa Civil, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Indicadores de qualidade para cursos de graduação a distância**. 1998. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/Sesu/educdists.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. MEC. **Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a oferta, por instituições de educação superior (IES), de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. D. O. U. nº 250, de 31 de dezembro de 2018. Seção 1, p. 59. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/1/art20190128-08.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rcb003-18/file>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Presidência da República. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.056, de 13 de outubro de 2009**. Acrescenta parágrafos ao Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12056.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 267, aprovado em 10 de dezembro de 2010**. Normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7332-sum012-10-267-2010&Itemid=30192>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 3, aprovado em 31 de maio de 2011**. Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 18/10, que trata do reexame do Parecer CNE/CES nº 238/09, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8232-pcp003-11-pdf&category_slug=junho-2011-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004**. As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no Art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/portaria2.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005**. Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/dec5.622.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Relatório sobre o panorama da EaD**. 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/EAD.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre normas transitórias acerca do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7572-rces004-11-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011**. Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/193-secretarias-112877938/seed-educacao-a-distancia-96734370/12778-legislacao-de-educacao-a-distancia>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CHAGAS, C. L. **A expansão do ensino a distância no Brasil durante o Governo Lula**. 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo13/a-expansao-do-ensino-a-distancia-no-brasil-durante-o-governo-lula.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

HACK, J. R. **Introdução a educação a distância**. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC. 2011.

IPEA. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo do ensino superior no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://inepdata.inep.gov.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

LIMA, K. Contrarreforma da educação superior e formação profissional em Serviço Social. **Temporalis - Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**, Brasília, 2008.

MALANCHEN, J. **As políticas de formação inicial a distância de professores no Brasil: democratização ou mistificação?** Dissertação de Mestrado (Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

NUNES, C. P.; SILVA, J. B. da. Políticas de formação de professores na modalidade da educação a distância no Brasil: uma análise histórica. In: Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância. 21. Florianópolis, 2014. **Anais...** Florianópolis, 2014.

SAVIANI, D. O vigésimo ano da LDB: as 39 leis que a modificaram. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, nº 19, p. 379-392, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 20 mar. 2019.